



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Lei nº 2144/2001

Altera o dispositivo da Lei nº 2102/2001, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Faço saber, em cumprimento ao Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido de Parágrafo Único, o Art. 4º da Lei nº 2102/2001, que possui a seguinte redação:

***"Parágrafo Único** - Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade se dará a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação do Decreto referido no caput, sendo mantido, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos na forma da legislação anterior."*

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 31 de julho de 2001

Carlos Ernesto Betiollo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Newton Caezar Lucas Peraça
Secretário da Administração